



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2022.02.07.0009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gases medicinais, incluindo-se a implantação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva dos sistemas de gases medicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba - MA.

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 34.597.955/0005-13.

RECORRIDA: F. DE A. SOUSA BATISTA - COMÉRCIO, CNPJ n.º 41.483.645/0001-00.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – HISTÓRICO

Tratam os autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 34.597.955/0005-13**, protocolado no sistema no dia 11/04/2022, contra a decisão do Pregoeiro Oficial, que classificou e habilitou as empresas **F. DE A. SOUSA BATISTA - COMÉRCIO, CNPJ n.º 41.483.645/0001-00**, do referido procedimento licitatório, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba.

THIAGO MENDES DA SILVA, Pregoeiro no Município de Anajatuba-MA, Portaria n.º 011/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

II-DOS FATOS

Em 25 de março de 2022, houve a abertura da licitação acima especificada, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gases medicinais, incluindo-se a implantação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva dos sistemas de gases medicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba-MA.

Após a fase de lances, o Pregoeiro declarou a empresa recorrente INABILITADA, por descumprimento das exigências previstas no item 9.9.3 do edital e posteriormente, declarou a empresa F. DE A. SOUSA BATISTA – COMÉRCIO vencedora do certame

Não conformada com a sua desclassificação, a empresa recorrente apresentou Recurso Administrativo dirigido ao pregoeiro do Município de Anajatuba-MA, alegando ter sido indevidamente inabilitada.

Cabe mencionar que a empresa classificada no certame licitatório, apresentou Contra-Razões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente.

Solicita a recorrente, o provimento do recurso com efeito para inabilitar a empresa F. DE A. SOUSA BATISTA - COMERCIO, alegando que a decisão que a declarou vencedora deve ser reformada em sua totalidade por supostamente apresentar irregularidades, tais como: não apresentação da proposta de validade/garantia, afrontando o subitem 6.1.4 do Edital e não comprovação do vínculo da empresa com o profissional técnico habilitado, destoando do subitem 9.11.4 do instrumento convocatório.

III-DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 e pela Lei Federal 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a analisar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Home Page: www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O processo em questão encontra-se revestido de transparência e probidade em seus atos.

A inabilitação se deu face o descumprimento de cláusula editalícia, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. A recorrente cometeu erro insanável por descumprimento do item 9.9.3 do edital.

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas. Neste sentido, citamos o artigo 41 da Lei 8.666/93:

“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.” (PIETRO, Maria Sylvia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Em relação à alegação de descumprimento do item 9.11.4 do edital, que exige a comprovação de vínculo profissional pela empresa classificada no certame, esta não merece prosperar, pois tal empresa apresentou comprovação através de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, constando o profissional: JEAN ROBERT PEREIRA RODRIGUES (Registro: 1104052873 e CPF 493.754.073-49) como responsável técnico da empresa F. DE A. SOUSA BATISTA - COMERCIO, tendo seu início de contrato 07/03/2022 e fim de contrato em 03/03/2023. A comprovação foi realizada, em forma de diligência junto ao CREA via e-mail em 26/04/2022. Portanto, comprovado o vínculo profissional do Senhor JEAN ROBERT PEREIRA RODRIGUES. Certidão anexada aos autos.

Em relação ao não cumprimento do item 6.1.4, o Tribunal de Contas da União já decidiu que em caso de falha ou equívoco por parte da licitante acerca de juntada, antes da sessão inaugural de Licitação, de documento que ateste condição preexistente, o pregoeiro deve realizar diligência, nos termos do art.43 da Lei nº 8.666/1993. Logo, eventual equívoco pode ser sanado por solicitação do pregoeiro ao licitante para que envie a proposta adequada ao último lance após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

Vale frisar que foi respeitado em todo o processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe o princípio do julgamento objetivo das propostas, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no arts.3º da Lei 8666/1993, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cabe mencionar, que a licitação na modalidade Pregão tem como objetivo imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Home Page: www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**comprometam o interesse da
Administração, a finalidade e a
segurança da contratação.**

Havendo choque entre uma simples regra editalícia e o princípio da razoabilidade, deve-se prestigiar a ampla competição e a possibilidade de efetivamente se atingir o menor preço, que são os principais objetivos em certames dessa natureza.

Por todo o exposto, deve ser mantida a decisão que classificou a decisão que inabilitou a empresa recorrente e classificou a empresa F. DE SOUSA BATISTA - COMÉRCIO como vencedora no certame.

IV-DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado, mantendo a decisão quanto à empresa classificada no certame. Por fim, encaminho os autos para a autoridade superior, para análise, fundamentação e decisão.

Anajatuba-MA, 10 de maio de 2022.

**THIAGO MENDES
DA**

SILVA:01029196311

Assinado de forma digital
por THIAGO MENDES DA
SILVA:01029196311

Dados: 2022.05.10
15:15:12 -03'00'

THIAGO MENDES DA SILVA

*Pregoeiro Municipal
Portaria n.º 011/2022*

Assunto: **Diligência: Comprovação de Vínculo**
De: <thiago.pregoeiro@anajatuba.ma.gov.br>
Para: <samiacarvalho@creama.org.br>
Data: 26/04/2022 11:57

Prezados,

Venho por meio deste, como forma de diligência, solicitar que o órgão comprove o VÍNCULO do Profissional: JEAN ROBERT PEREIRA RODRIGUES, Registro: 1104052873, CPF: 493.754.073-49 com a Empresa: F. DE A. SOUSA BATISTA COMERCIO, CNPJ: 41.483.645/0001-00, Registro: 0005439450.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 011/2022

Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Assunto: **Re: Diligência: Comprovação de Vínculo**

De: <samiacarvalho@creama.org.br>

Para: <thiago.pregoeiro@anajatuba.ma.gov.br>

Data: 10/05/2022 11:22

- CERTIDÃO DE VINCULO PROFISSIONAL JEAN ROBERT PEREIRA.pdf (~162 KB)

Sr Thiago Mendes, conforme solicitação de diligencia, segue certidão de comprovação de vinculo do profissional JEAN ROBERT PEREIRA RODRIGUES, Registro: 1104052873.

Att.

Em 26/04/2022 11:57, thiago.pregoeiro@anajatuba.ma.gov.br escreveu:

Prezados,

Venho por meio deste, como forma de diligência, solicitar que o órgão comprove o VÍNCULO do Profissional: JEAN ROBERT PEREIRA RODRIGUES, Registro: 1104052873, CPF: 493.754.073-49 com a Empresa: F. DE A. SOUSA BATISTA COMERCIO, CNPJ: 41.483.645/0001-00, Registro: 0005439450.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 011/2022

Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Protocolo: 2677565/2022

Requerente: Thiago Mendes da Silva -Pregoeiro Municipal Anajatuba-MA

Assunto: Certidão de Responsabilidade Técnica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins de direito, nos termos do requerimento tombado com numeração em epígrafe e após consulta ao Sistema Corporativo SITAC, que o **Eng. Mecânico Jean Robert Pereira Rodrigues** (CPF nº 493.754.073- 49), inscrito sob o CREA-MA nº **1104052873**, figura como responsável técnico, para todos os fins legais, da empresa F.DE.A. Sousa Batista Comercio (CNPJ nº 41.483.645/0001-00), desde o dia 07 de março de 2022 com data de término em 03.03.2023.

O referido é verdade e dou fé.

São Luís (MA), 06 de maio de 2022.

Assinado digitalmente por Luis Plécio da Silva Soares
DN: CN=Luis Plécio da Silva Soares, L=BR, C=BR, O=BR Brazil, G=Luis Plécio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.06 13:18:49-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Luis Plécio da Silva Soares
Eng. Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DECISÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO - Proc. Adm. Nº2022.02.07.0009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gases medicinais, incluindo-se a implantação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva dos sistemas de gases medicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba - MA.

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 34.597.955/0005-13.

RECORRIDA: F. DE A. SOUSA BATISTA - COMÉRCIO, CNPJ n.º 41.483.645/0001-00.

Considerando o julgamento do recurso administrativo em epígrafe, RATIFICO a decisão do Pregoeiro Oficial, para:

a) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela recorrente, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 34.597.955/0005-13**, mantendo classificada e habilitada a empresa **F. DE A. SOUSA BATISTA - COMÉRCIO, CNPJ n.º 41.483.645/0001-00**, e, por conseguinte vencedora no Pregão Eletrônico n.º 011/2022.

Informe-se na forma da Lei.

Anajatuba - MA, 10 de maio de 2022.

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.05.10 16:08:19 -03'00'

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretária Municipal de Saúde.
Decreto nº042/2022